

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ARTE E ESTUDOS AFRO-BRASILEIRO, LÉLIA GONZALEZ.**

**CAPÍTULO I**

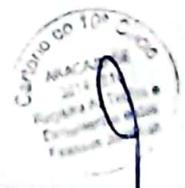
**DENOMINAÇÃO, MISSÃO, FINS, DURAÇÃO E FORO**

**Artigo. 1º** - O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ARTE E ESTUDOS AFRO-BRASILEIRO, também designado pela sigla, INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ, constituído em 25 de agosto de 2001, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 07.986.800/0001-72, com sede e foro na cidade de Aracaju, à Rua Pureza Bomfim, nº 545, Bairro Santos Dumont, CEP 49.087-500, constituída na sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira, que visa contribuir, de forma sistemática e ativa, para o combate à desigualdade racial e social no Brasil, devidamente reconhecida e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (**OSCIPI**) de que trata a lei 9.790 de 23 de março de 1999, acatando expressamente todas as determinações contidas nela e pela Secretaria Nacional de Justiça cujo despacho do Secretário fora publicado no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2007.

**Parágrafo primeiro** - O INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ, é uma organização independente de qualquer vinculação política, filantrópica e religiosa, assentada no princípio da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre os povos, credos e raças.

**Parágrafo segundo** - A organização não poderá se manifestar sobre assuntos diversos às suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões político-partidárias, ideológicas ou religiosas. A sede social somente poderá ser utilizada para fins previstos neste estatuto, no regimento interno ou seus regulamentos.

**Parágrafo terceiro** - A critério de seus órgãos de gestão, o INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ, poderá atuar em qualquer parte do território nacional, constituir escritórios de representação, bem como manter filiais, sucursais e agências em quaisquer outras unidades da federação, regendo-se pela Constituição Federal, pelo Código Civil, pela legislação afim e por este Estatuto.



**Artigo 2º** - Para o cumprimento dos objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, O **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência tendo como princípios fundamentais o rechaço absoluto a todo e qualquer tipo de preconceito ou discriminação relativo à cor, raça, classe social, concepção política ou partidária, posições filosóficas e políticas, faixa etária, etnia, gênero, orientação sexual, opção religiosa ou por deficiência física, destarte, para consecução de seus objetivos poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - Promoção da assistência social, do voluntariado, do suporte básico de vida, do atendimento as emergências pré-hospitalares, do resgate e de trabalhos de conscientização da comunidade em geral;
- IV - Promoção e atuação do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- V - Promoção do desenvolvimento sustentável, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente.
- VI - Promoção de direitos estabelecidos em consonância com todo e qualquer ato ou fato de interesse da associação;
- VII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e crédito;
- IX - Estudos e pesquisas, realização de cursos e palestras, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- X - Formação de capacitados em atendimento pré-hospitalar, guarda vidas, monitores e instrutores, sendo estes certificados pela instituição, admitindo certificação em parceria com outras instituições;



- XI - Prestar serviços para empresas particulares, onde, ocorrendo remuneração pelo serviço, haverá reversão Integral do valor para a manutenção da associação;
- XII - Utilizar-se dos meios de comunicação existentes, tais como: jornais, revistas, rádio, televisão, internet, periódicos, além de palestras, congressos e afins, para divulgar a arte e os trabalhos desenvolvidos pelo **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**.
- XIII - Criar, produzir, divulgar e comercializar serviços, produtos e informações de natureza artística, sociocultural bem como também em qualquer outra atividade que este estatuto permita;
- XIV - Disponibilizar para a comunidade uma Biblioteca;
- XV - Implementar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XVI - Promover discussão dos Afrodescendentes, do combate a violência contra crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres e afins;
- XVII - Desenvolver projetos em parceria com instituições que atendam pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XVIII - Organização eventual de campanhas de conscientização e formação da opinião pública;
- XIX - Organização de pesquisas da opinião pública;
- XX - Atividades correlatas: desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais;
- XXI - Promover a capacitação de seus associados e de seu público-alvo;
- XXII - Promoção do desenvolvimento local e do empreendedorismo juvenil;
- XXIII - Desenvolver projetos de bolsa e estudos para pessoas de baixa renda, com recursos financeiros arrecadados na comunidade e com as instituições públicas e privadas;
- XXIV - Desenvolver projeto e construção de habitação e de moradia;
- XXV - Atuar na promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita e de Interesse suplementar;
- XXVI - Atuar na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos direitos humanos e dos povos;



- XXVII – Apoiar projetos turísticos que visem o desenvolvimento cultural, social e econômico das comunidades;
- XXVIII – Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade;
- XXIX - Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público em suas diversas modalidades para todas as faixas etárias e classes sócias;
- XXX - Estimular a criação de novos espaços dedicados a prática de esportes, lazer e esportes radicais;
- XXXI- Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, de dança, de artes visuais, artes plásticas, montagem de grupo teatral, desenvolver concursos e oficinas de música, oficina de literatura, audiovisual, cinematográficas, programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio, TV e programas de inclusão digital;
- XXXII - Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- XXXIII - Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, esportivo, cultural, educacional e social;
- XXXIV - Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos, científicos e cinematográficos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins;
- XXXV - Captar recursos, patrocínio e gerenciar projetos nas leis de incentivo à cultura, esporte e de meio ambiente, gerir e prestar consultoria nas áreas artísticas e sociocultural.
- XXXVI - Praticar a capoeira como Esporte, cuja prática e compreensão favorece o desenvolvimento das noções rítmicas e coordenação motora,



com benefícios para diversas faixas etárias, incluindo crianças, idosos e portadores de necessidades especiais;

XXXVII - Desenvolver programa de apoio aos pequenos produtores agrícola, pescadores, aquicultores, marisqueiros e extrativismo vegetal e marinho;

XXXVIII- Organizar beneficiamento de produtos agrícola de pescadores e pecuárias;

XXXIX- Apoiar programas a agricultura familiar de hortas comunitária e assentado e de geração de emprego e renda familiar

E especificamente em seus aspectos gerais:

- I. Conjuguar esforços para a consecução de seus objetivos;
- II. Fortalecer relações, inclusive institucionais entre os organismos sociais enquadrados na mesma finalidade;
- III. Captar recursos junto a sociedade civil para aplicação em programas vinculados aos seus fins;
- IV. Captar recursos junto a organismos no exterior, órgãos multilaterais e afins
- V. Captar recursos junto aos órgãos e instâncias de governo para aplicação em programas vinculados aos seus fins;
- VI. Realizar contatos e convênios com organizações públicas e privadas para execução de suas atividades;
- VII. Contratar, subcontratar, conveniar, intervir e gerenciar contratos e convênios para execução de seu objetivo;
- VIII. Intermediar, apoiar, estimular e amparar organizações e grupos para execução de seu objetivo;
- IX. Firmar termos de parceria com o governo federal, estadual e municipal para a consecução de seus fins e objetivos, respeitada a legislação vigente, especialmente no que diz respeito a prestação de contas de recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES



**Artigo 3º-** O **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ** é constituído por membros da sociedade, sendo elas pessoas físicas e em número ilimitado que livremente decidem se associar para manter os objetivos, valores, princípios e garantir a continuidade da atuação da entidade para que atinja os fins para que fora criado.

**Parágrafo primeiro** – Serão considerados sócios fundadores as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de fundação do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**, assinando a respectiva ata.

**Parágrafo segundo** - A admissão dos sócios efetivos dar-se-á através de convite formal ou informal feito por qualquer dos membros da Diretoria do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ** a ser analisado e aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro** – Os sócios do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ** não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da organização.

**Artigo 4º-** Os sócios serão desligados do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ** nas seguintes situações:

- a) Quando desejarem, mediante solicitação por escrito;
- b) Quando deixarem de comparecer a pelo menos três reuniões da Assembleia Geral, sem justificativa;
- c) Quando realizarem qualquer ato que seja contrário aos objetivos e ao Estatuto Social do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**, a critério da assembleia Geral, garantindo o direito de ampla defesa ao sócio;
- d) Quando deixarem de cumprir suas obrigações para com a organização;
- e) Quando utilizarem a organização para fins de promoção pessoal ou prática de ato ilícito.

**Artigo 5º** - São direitos dos sócios:

- a) Participar das assembleias gerais, com direito a voz e a voto;
- b) Votar para qualquer cargo ou função direta da organização;
- c) Receber informações sobre todas as atividades do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**;
- d) Receber as publicações do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**;



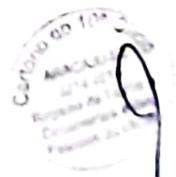
- e) Apresentar novos sócios;
- f) Participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da entidade;
- g) Apresentar propostas, programas e projetos de ação compatíveis com os objetivos deste estatuto;
- h) Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento com assinaturas de 1/5 (um quinto) da soma total de sócios;

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 6º** - São deveres dos sócios:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**, difundindo seus objetivos e ações, colaborando na consecução dos trabalhos e objetivos da entidade;
- b) Comparecer regularmente às assembleias gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções e deliberações das assembleias;
- d) Zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da organização, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e fins do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**;
- e) Participar do planejamento e dos planos de trabalho anuais.
- f) Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- g) Observar na sede da Associação ou onde ela se faça representar as normas de boa educação e disciplina.
- h) Cooperar de forma voluntária;
- i) Acatar as decisões da Diretoria

Parágrafo único - Apenas membros com dois anos ou mais, quites com todas as obrigações sociais poderão concorrer aos cargos do Instituto Lélia Gonzalez.



**Art. 7º-** É vedada a distribuição aos sócios, doadores, conselheiros, diretores ou empregados de qualquer forma, direta ou indireta, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Parágrafo primeiro** – Caso seja verificados excedentes operacionais, brutos ou líquidos, estes deverão ser aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

**Parágrafo segundo** - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Assembleia, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos sócios, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade. O **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**, em sua gestão administrativa, patrimonial e financeira, deverá adotar normas e práticas que sejam necessárias e suficientes para coibir os benefícios ora cogitados, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus conjugues, companheiros e parentes colaterais e afins, até o terceiro grau, ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Parágrafo terceiro** – a nenhum membro do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ** será instituída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação, ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

**Parágrafo quarto** - Poderá ser punido, havendo justa causa, o associado que infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos, deixando de cumprir os seus deveres de associado e/ou dirigente, bem como praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**.

**Parágrafo quinto** - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros presentes em reunião de Diretoria convocada com este propósito específico;

**Parágrafo sexto** - Da decisão que determinar a exclusão de associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral;

**Parágrafo sétimo** - O associado que por livre e espontânea vontade (ato voluntário de saída) não desejar mais figurar dos quadros da Associação deve remeter comunicação escrita ao Presidente, a qualquer tempo.

**Parágrafo oitavo** - Os associados não adquirem por nenhum título, direito algum sobre o patrimônio social do instituto e, em caso de desligamento espontâneo ou exclusão, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados à Entidade.

**Parágrafo nono** - Para as infrações apuradas, caberão punições como: Advertência Verbal, Advertência por Escrito, Suspensão Leve, Suspensão Média, Suspensão Grave, Afastamento, Expulsão Amigável e Expulsão litigiosa.

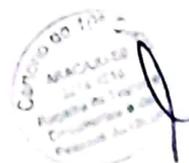
**Parágrafo décimo** - Em toda e qualquer espécie de punição por infração cometida será garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, devendo o acusado ser notificado por escrito acerca da imputação que lhe está sendo feita, e, após tal ato de comunicação formal, o suposto infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de sua defesa escrita, inclusive, se for o caso, arrolar até três testemunhas, defesa esta que poderá ser feita a próprio punho ou por intermédio de Advogado devidamente constituído e com sua inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil, e caberá à Diretoria julgar e decidir, em reunião, a punição a ser aplicada e desta decisão caberá recurso para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da mesma;

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**

**Artigo 8º** - São órgãos da Organização:

- a) Assembleia Geral;
- b) Coordenação Geral;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Coordenação Executiva



**Artigo 9º**- A Assembleia Geral é um órgão deliberativo máximo do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**, composta por todos os sócios no gozo de seus direitos.

**Parágrafo primeiro** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir em última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**, atraindo para si competência originária e recursal;
- b) Eleger os membros da Coordenação Geral;
- c) Aprovar o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- d) Apreciar o relatório da Coordenação Geral e decidir sobre assuntos relevantes;
- e) Aprovar o balanço e as contas do ano anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Destituir os membros da Coordenação Geral;
- g) Destituir o sócio que não esteja contribuindo com os objetivos da Organização.

**Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral será convocada pela Coordenação Geral ordinariamente uma vez ao ano, com um mínimo de quinze dias de antecedência, mediante carta aos sócios, convocação em jornal ou por meio eletrônico. A convocação extraordinária poderá ser feita pela Coordenação Geral ou por um grupo de, no mínimo, 30% dos sócios, através de convocação em jornal, carta ou correio eletrônico, com no mínimo sete dias de antecedência. O quórum para o início da reunião será de 50% mais um dos sócios, em primeira chamada, e qualquer número de sócios, em segunda chamada, que poderá ocorrer após 30 minutos do horário da convocação.

**Parágrafo terceiro** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

**Artigo 10º** - A Coordenação Geral é a instância deliberativa formada por:

- I- Coordenador Geral
- II- Secretário Executivo
- III- Secretário de Finanças



**Parágrafo Primeiro** – Compete à Coordenação Geral:

- a) Propor as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pela organização;
- b) Administrar o **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**, dentro da lei e deste estatuto;
- c) Executar as decisões aprovadas em Assembleia Geral;
- d) Realizar planejamento anual e apresentá-lo em Assembleia Geral;
- e) Acompanhar a execução do planejamento e do orçamento anuais;
- f) Contratar e designar o secretário executivo, bem como o quadro de pessoal necessário ao bom funcionamento do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**;
- g) Definir as estruturas administrativas e de gestão da organização, cabendo a ele aprovar o organograma, o modelo de gestão, a política de gestão de pessoas e a política financeira;
- h) Contratar os serviços necessários, prestação de serviço e outros necessários ao bom funcionamento do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**;
- i) Contratar auditoria externa independente;
- j) Manter contratos com licitações nacionais ou estrangeiras, visando a consecução dos objetivos do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**;
- k) Celebrar contratos, convênios e assemelhados com instituições nacionais ou não, visando a consecução de seus objetivos.

**Parágrafo Segundo** – A Coordenação Geral se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões da Coordenação Geral serão presididas por seu Coordenador Geral.

**Parágrafo Quarto**- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador Geral isoladamente ou pelos outros dois membros do Conselho.

**Parágrafo Quinto** - O Coordenador Geral representará o **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos e privados, frente a bancos e quaisquer outros tipos de pessoas jurídicas ou físicas, em todos os atos que se façam necessários a administração e defesa dos interesses da Instituição, podendo contratar, destituir e movimentar procedimentos administrativos e judiciais, assim como, mediante procuração **ad judica et extra e ad negocia**, delegar sua

representação ao secretário executivo, bem como nomear prepostos, outorgando-lhes poderes específicos.

**Parágrafo Sexto** - O Coordenador Geral, na sua ausência, será substituído pelo Secretário Executivo e este pelo Secretário de Finanças.

**Parágrafo Sétimo**- O Coordenador Geral apresentará semestralmente o relatório de gestão financeira e contábil da organização ao conselho Fiscal e, ao final de cada exercício, o relatório financeiro e contábil do exercício vencido, além de toda e qualquer informação que lhe for solicitada pelo Conselho Fiscal como um todo ou por cada conselheiro individualmente.

**Parágrafo Oitavo** - Caberá ao Secretário Executivo manter o registro administrativo de todas as reuniões da Coordenação Geral e da Assembleia, devendo proceder os registros que se façam necessários.

**Parágrafo Nono**- As reuniões da Coordenação Geral deverão ser convocadas com antecedência mínima de pelo menos 3 (três) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil.

**Parágrafo Décimo** - O Coordenador Geral poderá contratar pessoas para assumir as atividades executivas da organização, delegando-lhes a prática das atividades que julgar pertinentes.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A Coordenação Geral em exercício poderá criar cargos de direção e novas unidades de trabalho quando necessário, bem como eleger novos membros para os cargos criados, desde que estes estejam em dia com as suas obrigações na Associação, devendo essas alterações ser referendadas e aprovadas na Assembleia Geral subsequente.

**Artigo 11º**- A Coordenação Executiva do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ** será composta por quatro membros, sócios do Instituto e em regularidade com suas obrigações sociais, eleitos em assembleia geral, com a seguinte composição:

- I- Coordenador de Cultura de Pesquisa e Extensão Comunitária
- II- Coordenador de Projetos Institucionais
- III- Coordenador de políticas Educacionais
- IV- Coordenador de Imprensa e Relações Institucionais.

**Parágrafo Primeiro** - São competências da Coordenação Executiva:



- a) Desenvolver as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pela organização;
- b) Executar a administração do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**, dentro das normas de orientações estabelecidas pela Coordenação Geral e da Lei;
- c) Encaminhar as decisões aprovadas na Coordenação Geral;
- d) Colaborar na realização do planejamento anual, em apolo a Coordenação Geral;
- e) Acompanhar a execução do planejamento anual e do orçamento anuais;
- f) Contratar serviços necessários, prestação de serviços e outros, necessários ao bom funcionamento do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**, quando autorizada pela Coordenação Geral;
- g) Exercer com moralidade, probidade, publicidade, impessoalidade e moralidade as funções de seu cargo e as que venham a lhe ser delegadas diretamente ou por procuração pela Coordenação Geral.
- h) Por procuração da Coordenação Geral ou seu coordenador geral, promover a gestão administrativa dos interesses do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, atuar como preposto da instituição, outorgar poderes ad judícia et extra para representação e assistência na justiça, bem como outros necessários a profissionais qualificados para atuar pelo **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ** face a órgãos públicos e privados.

**Parágrafo segundo** – Os membros da coordenação executiva poderão ser demitidos a qualquer tempo pela Coordenação Geral.

**Artigo 12º - O Conselho Fiscal** será composto sempre em número ímpar por três membros sócios do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**, eleitos em Assembleia Geral e com a seguinte composição:

- a) Coordenador Geral
- b) Secretário
- c) Membro

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e opinar sobre as contas da organização, verificando as demonstrações contábeis, os documentos comprobatórios e os saldos em caixa com vistas a verificar se os recursos foram aplicados dentro das normas

contábeis normalmente aceitas e a legislação pertinente, e sobre as operações patrimoniais realizadas;

b) Analisar relatórios trimestrais e anuais enviados pela Coordenação Geral, com vistas a sua análise e deliberação;

c) Solicitar auditorias específicas, quando julgar necessário;

d) Verificar o cumprimento do orçamento do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, convocado por seu Coordenador Geral, pelos outros dois membros ou pelo Coordenador Geral do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de pelo menos 3 (três) dias úteis e as extraordinárias com pelo menos 1 (um) dia útil.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões poderão ocorrer com um quórum mínimo de dois conselheiros. Se este quórum não se existir a reunião do conselho fiscal será considerada nula e sem efeito.

**Parágrafo Quinto** - O Conselho Fiscal realizará seus trabalhos utilizando os princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, que deverão ser acatadas por toda a organização quando necessário.

## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

**Artigo 13º** - A Coordenação Geral será eleita pela Assembleia Geral e terá mandato de três anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

**Parágrafo primeiro** - As eleições serão convocadas pela Coordenação Geral quando faltar um mínimo de 60 dias para o encerramento do mandato.

**Parágrafo segundo** - As eleições poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que ocorram no mínimo 30 dias antes do encerramento do mandato.

**Parágrafo terceiro** - Os procedimentos necessários às eleições serão discutidos e aprovados na assembleia geral, que constituirá uma comissão eleitoral específica.



**Parágrafo quarto** – Em caso de destituição de membro da Coordenação Geral, a Assembleia Geral elegerá outro para assumir o restante do mandato.

**Parágrafo quinto** – Em caso de renúncia coletiva da Coordenação Geral, a Assembleia Geral poderá solicitar a permanência de seus membros até o final do processo eleitoral ou, na impossibilidade de isso ocorrer, seguirá o mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior.

**Artigo 14º** - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de destituição de um membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá outro, para cumprir o restante do mandato.

**Parágrafo segundo** – Em caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá solicitar a permanência de seus membros até o final do processo eleitoral ou, na impossibilidade de isso ocorrer, seguirá o mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo terceiro** – Caso venham a ocorrer a renúncia, a vacância ou afastamento individual de membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá promover o processo eleitoral para as vagas em aberto, para completar o mandato em curso.

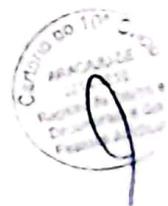
## CAPÍTULO V

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

**Artigo 15º**- O exercício social e fiscal do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**, é anual, coincidindo com o ano civil.

**Parágrafo primeiro** – Ao final do exercício social e fiscal o **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ** promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais que tornará acessível a qualquer cidadão os relatórios de atividades, demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame e dando publicidade desse fato. Na prestação de contas constarão obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;



- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, no caso necessário;
- g) Parecer e Relatório de Auditoria nos termos do art. 20 do Decreto 3100, de 30 de junho de 1999, se for o caso.

**Parágrafo segundo** – O **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ** utilizará na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis as normas de contabilidade usualmente aceites, os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, certificados por profissionais devidamente competentes para tal e registrado no Conselho Regional de Contabilidade realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria previstos na lei 9790/99.

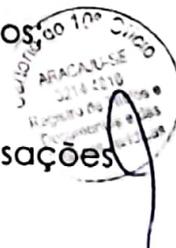
**Artigo 16º** - O patrimônio do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ** é constituído dos móveis, imóveis, contas bancárias, rendas, contribuições e aplicações que ela possui ou venha a possuir.

**Parágrafo único** - A aquisição e venda de bens imóveis, a concessão de empréstimos ou a prestação de garantias pelo **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ** deverá ser previamente aprovado pela assembleia geral.

**Artigo 17º** - Constituem rendas do **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ**:

- a) As doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
- b) As doações a ela destinadas;
- c) Resultado de patrocínios, mensalidades, bilheteria de eventos, matrículas, comissões, anuidades, subvenções e emenda parlamentares sociais e toda e qualquer proveniente de objeto lícito de captação de recursos;
- d) A receita proveniente dos termos de parceria, contratos e/ou convênios;
- e) As rendas eventuais ou extraordinárias.
- f) Recebimento como instituição beneficiada das multas, sursis ou transações penais do Poder Judiciário;

**Parágrafo primeiro** - O **INSTITUTO LÉLIA GONZÁLEZ** poderá utilizar suas rendas integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.



**Parágrafo segundo** - Os recursos recebidos em doação, parceria, convênios ou contratos que tenham como destino exclusivamente o financiamento da atividade fim do **INSTITUTO LÉLIA GONZÁLEZ**, serão apropriados em conta específica na contabilidade da organização.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 18º** - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Coordenação Geral e submetidos à Assembleia Geral.

**Artigo 19º** - Não é permitido voto por procuração em todos os Fóruns diretivos.

**Artigo 20º** - O **INSTITUTO LÉLIA GONZALEZ** poderá ser dissolvido mediante 4/5 de seus associados em assembleia convocada especialmente para esse fim ou nos casos previstos em lei.

**Artigo 21º** - Na circunstância de dissolução, pagos todos os débitos existentes, o patrimônio do **INSTITUTO LEILA GONZÁLEZ** reverterá integralmente para uma ou mais instituições de fins semelhantes, que tenham o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, conforme decisão tomada pela Assembleia Geral, procurando que seja a instituição receptora dos bens e direitos tenha a finalidade semelhante.

**Parágrafo primeiro** - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parceria do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do **INSTITUTO LÉLIA GONZÁLEZ**.

**Parágrafo segundo** - Caso o **INSTITUTO LELIA GONZALEZ** venha a perder enquadramento como organização da sociedade civil, todo seu patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais ou semelhantes.

**Artigo 22º** - Este estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e com seu registro nos órgãos competentes.



**Parágrafo único** - O **INSTITUTO LÉLIA GONZÁLEZ** poderá ser alterado em assembleia geral convocada para fim onde será necessário um quórum mínimo de 4/5 dos sócios presentes.

**Artigo 23º** - Os empregados contratados pelo **INSTITUTO LÉLIA GONZÁLEZ** terão seus contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artigo 24º** - Toda e qualquer interpretação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Coordenação Geral, Assembleia Geral e Regimento Interno.

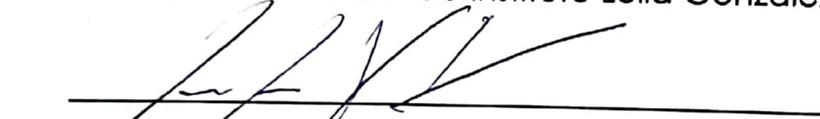
**Artigo 25º** - Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

**Artigo 26º** - Fica designado Fórum do Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, para resolução de eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação deste estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia do **INSTITUTO LÉLIA GONZÁLEZ** realizada em 10 março de 2024.

  
**ALINE REGINA SANTOS DA CONCEIÇÃO**

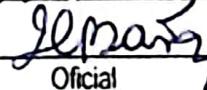
Coordenadora Geral do Instituto Lélia Gonzalez

  
**LUIZ FERREIRA VASCO VIANA**

OAB/SE 5215

Advogado

Guia nº 156241002182  
Valor R\$ 83,87

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original Livro das Pessoas Jurídicas <u>A42</u>
	Sob Nº <u>36420</u> Aracaju <u>22/03/2024</u>  Oficial

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe 10º Ofício da Comarca de Aracaju 22/03/2024 10:34 <a href="https://www.tjse.jus.br/x/MNYMFJ">https://www.tjse.jus.br/x/MNYMFJ</a>		202429505002665
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

Débora Carvalho da Paizão Santos  
Escrivente

